



Em face da publicação do novo Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212/2010, este procedimento foi atualizado. Tópicos atualizados: 2. Caracterização da venda para entrega futura e 4. Procedimentos perante o IPI.

ICMS/SP - Principais operações - Venda para entrega futura

Sumário

1. Introdução

2. Caracterização da venda para entrega futura

3. Procedimentos fiscais perante o ICMS

- 3.1 Emissão de nota fiscal de simples faturamento
- 3.2 Emissão de nota fiscal na efetiva saída da mercadoria
- 3.3 Escrituração dos documentos fiscais

4. Procedimentos perante o IPI

- 4.1 Emissão de nota fiscal de simples faturamento
- 4.2 Transporte das mercadorias
- 4.3 Créditos fiscais

5. Exemplo de emissão de nota fiscal

- 5.1 Nota fiscal de simples faturamento (artigo 129 do RICMS-SP/2000)
- 5.2 Escrituração da nota fiscal de simples faturamento
 - 5.2.1 Pelo emitente
 - 5.2.2 Pelo adquirente
- 5.3 Nota fiscal de efetiva saída da mercadoria (artigo 129, § 1º do RICMS-SP/2000)
- 5.4 Escrituração da nota fiscal de efetiva saída (artigo 129, § 3º item 3 do RICMS-SP/2000)
 - 5.4.1 Pelo emitente
 - 5.4.2 Pelo adquirente

1. Introdução

No dia-a-dia das empresas comerciais e industriais existem situações em que se faz necessária a emissão antecipada de nota fiscal para acobertar vendas de mercadorias que somente serão entregues ao comprador em momento futuro.

Nesses casos, ocorre a chamada "operação de venda para entrega futura".

Neste procedimento, cuidaremos dos casos especiais previstos nas legislações do ICMS e do IPI para essas operações, tais como o momento de emissão dos documentos fiscais, exemplos de escrituração fiscal etc.

2. Caracterização da venda para entrega futura

Caracteriza-se a venda de mercadoria para entrega futura como a operação em que a venda ocorre em uma data e a efetiva saída da mercadoria, fato este gerador do ICMS, em etapa posterior.

Nesse tipo de operação, os contribuintes deverão tomar alguns cuidados com relação aos procedimentos fiscais a serem adotados, seja em relação ao ICMS, seja em relação ao IPI. Deverão ser levados em conta, conjuntamente, os dispositivos de ambas as legislações.

Note-se que, no caso dos dois impostos, a emissão de notas fiscais para documentar o faturamento da venda realizada, antes da entrega física do produto, bem ou mercadoria ao comprador, é uma liberalidade do contribuinte. O pagamento antecipado não caracteriza em si fato gerador do ICMS nem do IPI.

Assim, para se efetuar uma venda para entrega futura o vendedor poderá optar por um dos seguintes procedimentos:

- a) documentar o faturamento mediante recibo. Nesta hipótese deverá emitir nota fiscal de venda somente no momento da saída física da mercadoria ou bem, com os respectivos destaques de ICMS e IPI, se incidentes na operação;
- b) emitir nota fiscal de simples faturamento, num primeiro momento e emitir nova nota fiscal no momento da saída do bem, com os destaques devidos;
- c) antecipar a incidência do IPI na primeira nota fiscal emitida e, quando da emissão da nota fiscal de saída do produto, destacar o ICMS devido e fazer os ajustes decorrentes de eventual redução ou majoração da alíquota do IPI levada em conta na antecipação do seu pagamento.

(RICMS-SP/2000 , aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000 , art. 129 , e RIPI/2010 , aprovado pelo Decreto nº 7.212/2010 , art. 187 , I, art. 407 , VII, § 3º, e art. 410)

3. Procedimentos fiscais perante o ICMS

Nos subitens a seguir tratamos dos procedimentos fiscais relativos ao ICMS de acordo com sua legislação.

(RICMS-SP/2000 , art. 129)

3.1 Emissão de nota fiscal de simples faturamento

Nas operações de venda para entrega futura, a legislação faculta ao contribuinte a emissão de nota fiscal destinada a simples faturamento. No entanto, se essa nota for emitida, será vedado o destaque do ICMS.

(RICMS-SP/2000 , art. 129 , caput)

3.2 Emissão de nota fiscal na efetiva saída da mercadoria

Na venda para entrega futura, a emissão da nota fiscal destinada a simples faturamento fica condicionada à emissão, por ocasião da saída global ou parcial da mercadoria, de nota fiscal que além dos demais requisitos exigidos, deverá conter:

- a) o valor da operação ou, se tiver ocorrido reajuste contratual do preço da mercadoria, este preço, se lhe for superior;
- b) o destaque do valor do imposto;
- c) como natureza da operação, a expressão: "Remessa - Entrega futura";
- d) o número de ordem, a série e a data da emissão da nota fiscal relativa ao simples faturamento

(RICMS-SP/2000 , art. 129 , caput, § 1º, itens 1 a 4)

3.3 Escrituração dos documentos fiscais

A nota fiscal destinada a simples faturamento deverá ser escriturada no livro Registro de Saídas, utilizando-se apenas as colunas "Documento Fiscal" e "Observações", e, nesta coluna, apor a expressão "Simple Faturamento".

A nota fiscal relativa à efetiva saída da mercadoria deverá ser escriturada de acordo com as normas gerais de escrituração. Na coluna "Observações" deverão constar os dados relativos à nota fiscal de simples faturamento, se emitida.

(RICMS-SP/2000 , art. 129 , § 3º, Itens 1 e 3)

4. Procedimentos perante o IPI

Cuidaremos, nos subitens a seguir, dos procedimentos aplicáveis perante a legislação do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

(RIPI/2010 , art. 187 , I, art. 407 , VII, § 3º, e art. 410)

4.1 Emissão de nota fiscal de simples faturamento

Assim como ocorre com o ICMS, a legislação do IPI faculta a emissão da nota fiscal de simples faturamento na venda da mercadoria, a qual se tornará obrigatória se houver, desde logo, cobrança do imposto.

Neste caso, se houver emissão de nota fiscal de simples faturamento, com lançamento antecipado do imposto, o vendedor deverá emitir, por ocasião da efetiva saída do produto, nova nota fiscal:

- a) sem lançamento do imposto (o que já ocorreu na emissão para simples faturamento) ou com lançamento complementar, no caso de haver majoração de alíquota no período compreendido entre as datas da venda e da efetiva entrega do produto;
- b) com indicação da diferença do imposto resultante de eventual redução de alíquota, ocorrida entre a data da emissão do documento fiscal relativo ao simples faturamento e o referente à saída efetiva do produto;
- c) com declaração do número, série (se houver) e data da nota fiscal originária, bem como da nota fiscal expedida pelo comprador ao destinatário da mercadoria, se este não for o próprio comprador e, ainda, o valor do imposto destacado nas notas fiscais.

(RIPI/2010 , art. 187 , I, art. 407 , VII, § 3º, e art. 410)

4.2 Transporte das mercadorias

O transporte das mercadorias deverá ser acobertado pela nota fiscal relativa à efetiva saída da mercadoria, emitida como citado no subitem 4.1.

(RIPI/2010 , art. 407 , § 3º)

4.3 Créditos fiscais

No caso de produto adquirido mediante venda para entrega futura, o crédito do IPI somente poderá ser escriturado na efetiva entrada do produto no estabelecimento industrial ou equiparado, à vista da nota fiscal que o acompanhar. Neste caso, o crédito a ser aproveitado será aquele lançado na nota fiscal de faturamento antecipado, pois, como mencionado, alterou-se apenas o momento da efetivação do crédito.

Assim, deverá ser observado que, nas referidas operações, o contribuinte vendedor poderá:

- a) não emitir nota fiscal de simples faturamento (caso em que o documento fiscal será emitido apenas na efetiva saída do produto);
- b) emitir nota fiscal sem lançamento do IPI (o que implicará no lançamento desse imposto na nota fiscal de saída efetiva);
- c) emitir nota fiscal com lançamento do IPI (hipótese em que o crédito somente poderá ser apropriado, pelo adquirente, por ocasião da entrada efetiva do produto).

Note-se que se houver redução da alíquota entre as datas da venda e da efetiva entrega do produto, o vendedor poderá aproveitar o crédito relativo à diferença.

(RIPI/2010 , art. 240 , II, art. 251 , § 3º)

5. Exemplo de emissão de nota fiscal

Vamos supor que a empresa "Y" tenha adquirido da empresa "X", ambos os estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, 35 jogos de sofás e poltronas revestidos em tecido, no valor unitário de R\$ 1.090,00.

5.1 Nota fiscal de simples faturamento (artigo 129 do RICMS-SP/2000)

NOTA FISCAL

Nº 234

Ind. "X"
Rua Nove, 706
São Paulo - SP
CEP: 01000-000
Fone: 124-0897

SAÍDA ENTRADA

1ª VIA

DESTINATÁRIO/
REMETENTEDATA-LIMITE PARA
EMISSION
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
Simples faturamento - Venda para entrega futura		5.922		12.008.007/0001-00
			INSCRIÇÃO ESTADUAL	
			100.424.525.626	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
Comercial "Y"		11.393.421/0001-00	
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
Rua Sete, 3419			01000-008
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
São Paulo	999.8765	SP	100.349.765.131

DATA DA EMISSÃO
14.02.2007
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
HORA DA SAÍDA

FATURA

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNI- DADE	QUAN- TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
100-2	Jogos de sofás e poltronas revestidos em tecido.	9401.61.00	090	ig.	35	1.090,00	38.150,00	-	10%	3.815,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS-SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS-SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				38.150,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
			3.815,00	41.965,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
		1 EMITENTE <input type="checkbox"/>			
		2 DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

"N. F. emitida para simples faturamento. O ICMS será destacado na N. F. de Saída."	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 234
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

*Veja letras "a" e "c" do subitem 4.1

5.2 Escrituração da nota fiscal de simples faturamento

5.2.1 Pelo emitente

REGISTRO

DOCUMENTO FISCAL					VALOR CONTÁBIL	CODIFICAÇÃO		ICMS - VALORES		
Espécie	Série e sub-série	Número	Data 2007			Contábil	Fiscal	Operações com débito do imposto		
			Dia	Mês				Base de cálculo	Aliquota	Imposto debitado
NF		234	14	02		5.922				

DE SAÍDAS

FISCAIS		IPI - VALORES FISCAIS						OBSERVAÇÕES
Operações sem débito do imposto		Operações com débito do imposto			Operações sem débito do imposto			
Isentas ou não tributadas	Outras	Base do cálculo		Imposto debitado	Isentas ou não tributadas	Outras		
		38	150	00	3	815	00	Simplex faturamento

5.2.2 Pelo adquirente

REGISTRO DE

DATA DA ENTRADA 2007		DOCUMENTO FISCAL						PROCE-DÊNCIA	VALOR CONTÁBIL	CODIFICAÇÃO				
Dia	Mês	Espécie	Série e Sub-série	Número	Data 2007		Emitente			Número de inscrição		Unidade da Federação	Contábil	Fiscal
					Dia	Mês				Estadual	CNPJ			
14	02	NF		234	14	02	Com. "Y"	100.349.765.131	11.393.421/0001-00			1.922		

ENTRADAS

ICMS - VALORES FISCAIS					OBSERVAÇÕES
Operações com crédito do imposto			Operações sem crédito do imposto		
Base de cálculo	Aliquota	Imposto creditado	Isentas ou não tributadas	Outras	
					Simplex faturamento - IPI: R\$ 3.815,00

5.3 Nota fiscal de efetiva saída da mercadoria (artigo 129, § 1º do RICMS-SP/2000)

NOTA FISCAL

Nº 298

Ind. "X"
Rua Nove, 706
São Paulo - SP
CEP: 01000-000
Fone: 124.0897

SAÍDA ENTRADA

1ª VIA

DESTINATÁRIO/
REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO Remessa - Entrega futura		CFOP 5,116	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 100.424.525.626	DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00
DESTINATÁRIO/REMETENTE				DATA DA EMISSÃO 22.02.2007	
NOME/RAZÃO SOCIAL Comercial "Y"		ENDEREÇO Rua Sete, 3419		MUNICÍPIO São Paulo	
CNPJ 12.008.007/0001-00		CNPJ 11.393.421/0001-00		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 22.02.2007	
BARRIO/DISTRITO		CEP		HORA DA SAÍDA 10 h	
MUNICÍPIO		FONE/FAX 999.8765		UF SP	
MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 100.349.765.131			

FATURA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNI- DADE	QUAN- TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
100-2	Jogos de sofás e poltronas revesti- dos em tecido.	9401.61.00	000	jg.	35	1.090,00	38.150,00	12%		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 38.150,00	VALOR DO ICMS 4.578,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 38.150,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 41.965,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL próprio		FRETE POR CONTA 1 EMITENTE 2 DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO ABC-4158	UF SP	CNPJ
ENDEREÇO o mesmo		MUNICÍPIO São Paulo		UF INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 35	ESPÉCIE cx	MARCA Guará	NÚMERO 1 a 35	PESO BRUTO 525 kg	PESO LÍQUIDO 500	

DADOS ADICIONAIS

"NF de simples faturamento nº 234, de 14.02.2007, na qual foi lançado o IPI no valor de 3.815,00" Emitida nos termos do art. 129 § 1º do RICMS/SP-2000	RESERVADO AO FISCO	NR DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 298
---	--------------------	---

DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NOTA FISCAL Nº 298
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Nota:

Embora o Modelo em questão esteja com a inclusão do IPI no total da Nota Fiscal, entendemos que caso o contribuinte não adote o referido critério não haverá qualquer prejuízo por falta de previsão na legislação.

5.4 Escrituração da nota fiscal de efetiva saída (artigo 129, § 3º item 3 do RICMS-SP/2000)

5.4.1 Pelo emitente

REGISTRO

DOCUMENTO FISCAL					VALOR CONTÁBIL			CODIFICAÇÃO		ICMS - VALORES						
Espécie	Série e sub-série	Números	Data 2007							Operações com débito do imposto						
			Mês	Ano	Base de cálculo		Ali-quota	Imposto debitado								
NF		298	22	02	41	965	00		5.116	38	150	00	12%	4	578	00

DE SAÍDAS

FISCAIS		IPI - VALORES FISCAIS				OBSERVAÇÕES
Operações sem débito do imposto		Operações com débito do imposto		Operações sem débito do imposto		
Isentas ou não Tributadas	Outras	Base de cálculo	Imposto debitado	Isentas ou não Tributadas	Outras	
						IPI no valor de R\$ 3.815,00, lançado na NF de simples faturamento nº 234, de 14.02.2007

5.4.2 Pelo adquirente

REGISTRO DE

DATA DE ENTRADA 2007		DOCUMENTO FISCAL								PROCE-DÊNCIA	VALOR CONTÁBIL			CODIFICAÇÃO	
		Espécie	Série e Sub-série	Número	Data 2007		Emissor	Número de inscrição							
					Dia	Mês		Estadual	CNPJ		Unidade da Federação	Contábil	Fiscal		
22	02	NF		298	22	02	Com. "Y"	100.379.785.131	1.393.421/0001-00	SP	41	965	00		1117

ENTRADAS

ICMS - VALORES FISCAIS					IPI - VALORES FISCAIS					OBSERVAÇÕES
Operações com crédito do imposto			Operações sem crédito do imposto		Operações com crédito do imposto		Operações sem crédito do imposto			
Base de cálculo	Ali-quota	Imposto creditado	Isentas ou não tributadas	Outras	Base de cálculo	Imposto creditado	Isentas ou não tributadas	Outras		
38	150	00	12%	4	578	00				IPI no valor de R\$ 3.815,00 lançado na nota fiscal nº 234, de 14.02.2007

Legislação Referenciada

- RICMS-SP/2000
- Decreto nº 7.212/2010
- RIPI/2010

Sobre a IOB | Política de Privacidade
Copyright 2008 IOB | Todos os direitos reservados